



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0106/2026

Em, 27 de abril de 2026

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO RESSARCIMENTO DE DANOS A EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS E A PROIBIÇÃO DE EXIGÊNCIA DE LAUDOS PAGOS PELO CONSUMIDOR NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica proibida a exigência, por parte das concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica que atuam no Município de Cabo Frio, de apresentação de laudos técnicos ou orçamentos custeados pelo consumidor para a abertura de processo administrativo de ressarcimento por danos em equipamentos eletroeletrônicos decorrentes de falhas na rede elétrica.

Art. 2º – O ônus da prova em casos de danos por oscilação de tensão, picos de luz ou interrupção do fornecimento de energia elétrica recai exclusivamente sobre a distribuidora.

Parágrafo único: A distribuidora deverá realizar, por meios próprios e sem custos ao usuário, as inspeções e perícias necessárias para contestar onexo causal entre a falha na prestação do serviço e o dano reclamado.

Art. 3º – Caso a concessionária opte por solicitar laudos de terceiros, deverá indicar ao menos 03 (três) assistências técnicas credenciadas que realizem o serviço de forma gratuita ao consumidor, ou proceder ao reembolso imediato de eventuais custos arcados pelo cidadão em até 10 (dez) dias úteis.

Art. 4º – O descumprimento desta Lei sujeitará a infratora às penalidades previstas no Artigo 56 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de multas municipais a serem aplicadas pelo PROCON de Cabo Frio.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2026.

CLAUDIO ROBERTO NUNES VIEIRA SILVA
VEREADOR(A)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa corrigir uma prática abusiva recorrente no Município de Cabo Frio: a transferência do custo de prova para o consumidor em casos de danos elétricos. Atualmente, concessionárias como a Enel exigem que o cidadão, já prejudicado pela perda de um eletrodoméstico, arque com custos de múltiplos laudos técnicos para sequer ter seu pedido analisado.

Fundamentação Jurídica:

1. Código de Defesa do Consumidor (Art. 6º, VIII): Estabelece como direito básico a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova. A exigência de laudos pagos é uma barreira econômica que anula este direito.

2. Responsabilidade Objetiva (Art. 37, § 6º da CF): As prestadoras de serviço público respondem objetivamente pelos danos que seus agentes causarem a terceiros. Não cabe ao consumidor provar a culpa da empresa, mas sim à empresa provar a inexistência de falha ou excludente de responsabilidade.

3. Vulnerabilidade Técnica: O consumidor é a parte hipossuficiente na relação. Ele não detém o conhecimento técnico nem os aparelhos de medição da rede para produzir provas complexas contra uma gigante do setor energético.

A aprovação deste projeto garantirá que o equilíbrio nas relações de consumo seja restabelecido, impedindo que o cidadão cabo-friense sofra um "segundo prejuízo" ao tentar exercer seu direito legítimo de ressarcimento.